



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0051993-21.2018.8.17.2001**

AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **DESPACHO**

Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas ou demonstre de forma consistente sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Recife-PE, 16/10/2018.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001  
AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transcrita abaixo:

" [Digite o despacho] "

## DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, em 15 dias, recolha as custas ou demonstre de forma consistente sua impossibilidade para tal, sob pena de indeferimento da inicial.

Recife-PE, 16/10/2018.

Dr. Carlos **Gean** Alves dos Santos

JUIZ DE DIREITO

RECIFE, 18 de outubro de 2018.

**ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Seção B da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001  
AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Aproveita a oportunidade e junta o seu contracheque, forma consistente da sua impossibilidade de pagar as custas processuais sem comprometer a sua renda familiar.

termos que pede deferimento.

Recife-PE, 21/11/2018.

**DIEGO MEDEIROS PAPARIELLO**

**OAB/PE – 29.143**

**CAMILLA ALMEIDA L. TAVARES**

**OAB/PE – 32.262**



POLLO TERCEIRIZACAO E LOCACOES EIRELI ME  
NPJ:  
10.517.497/0001-73

CC: GERAL  
Mensalista

Folha Mensal  
Setembro de 2018

cod.º Nome do Funcionário  
3 VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS  
MOTOBOTY

digº	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	970,00	
992	TROCO DO MES	0,00	0,65	
149	PERICULOSIDADE	30,00	291,00	
998	I.N.S.S.	8,00	100,88	
993	TROCO MES ANTERIOR	0,77	0,77	

Total da Vencimento	Total dos Descontos
1.261,65	101,65
Válor Líquido	1.160,00

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Data

Assinatura do Funcionário

Sálario Bruto	Sal. Conta PESS	Basis Calc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Basis Calc. IRRF	Folha IRRF
970,00	1.261,00	1.261,00	100,88	1.160,12	0,00





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0051993-21.2018.8.17.2001**

AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **DESPACHO**

Vistos, etc...

Gratuidade deferida.

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.

**Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.**

**Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.**

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.



**Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.**

Cumpre-se. Intimem-se.

Recife-PE, 21/11/2018.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001  
AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

### INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID \_\_\_\_\_, conforme segue transcrita abaixo:

" [Digite a decisão] "

## DESPACHO

Vistos, etc...

Gratuidade deferida.

O feito diz respeito à ação ordinária em que a parte autora visa receber indenização do seguro DPVAT.

Consoante se observa dos documentos carreados à inicial, verifico que não há laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte demandante como existente que lhe confira direito ao pagamento da indigitada indenização, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Assim, nomeio para funcionar como *expert* do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM 16868, o qual deverá indicar expressamente dia, hora e local para realização da perícia e confecção do laudo pericial, cujo prazo desde logo lhe assino de 30 (trinta) dias para cumprir o seu mister, ficando facultado às partes, no prazo de 15 dias, indicar assistente técnico. A Secretaria Judiciária deverá contatar o perito do Juízo, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, carta postal ou outro), cientificando-o da designação.



**Ficam desde já advertidas as partes que o não comparecimento no dia e hora devidamente marcado, implicará na desistência da prova pericial e sentenciamento no estado em que se encontra o processo.**

**Ainda, fica o patrono do promovente intimado para que, atualize o endereço de seu cliente, no prazo de 15 dias, para possibilitar a efetivação da intimação, sob pena de indeferimento da inicial.**

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia.

**Com a apresentação do laudo pelo perito do juízo, as partes restarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o laudo, no prazo comum de 15 dias, podendo o assistente técnico de cada uma, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, tudo em conformidade com o § 1º do art. 477 do NCPC.**

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife-PE, 21/11/2018.

Dr. Carlos Gean Alves dos Santos

Juiz de Direito

RECIFE, 22 de novembro de 2018.

**ADALBERTO FERREIRA DE ARAUJO  
Diretoria Cível do 1º Grau**



**Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.** Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 20/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2018.



*Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho*

**CRM 16.868**

*Médico Perito*





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 9ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0051993-21.2018.8.17.2001**

AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

## **ATO ORDINATÓRIO**

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na petição de ID 39409346.**

**Recife, 19 de dezembro de 2018.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.**

**Chefe da Secretaria de ordem**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001  
AUTOR: VALDOMIRO SIMAO DOS SANTOS  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

**39431074**

**INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 9ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Ato Ordinatório de ID 39431074, conforme segue transcrita abaixo:

**ATO ORDINATÓRIO**

**Consoante os termos do Provimento nº 08/09 e com fundamento no § 4º do art. 203, CPC e inciso XIV, art. 93 da CF/88, à ordem deste Juízo.**

**Dê-se ciência às partes da comunicação feita pelo perito do juízo na petição de ID 39409346.**

**Recife, 19 de dezembro de 2018.**

**Adalberto Ferreira de Araújo.**

**Chefe da Secretaria de ordem**

RECIFE, 20 de dezembro de 2018.

**PEDRO EDUARDO SOUZA CABRAL DE ANDRADE**

Segue anexa cópia da carta de citação e intimação da parte demandada, com o carimbo de recebimento da Central de Expedição.



CÓPIA

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO  
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção B da 9<sup>a</sup> Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001**

**AUTOR: VALDOMIRO SIMÃO DOS SANTOS.**

**RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

RECIFE, 18 de dezembro de 2018.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Através da presente, fica **CITADA a parte RÉ, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, nos termos do art. 344, do Pergaminho Processual Civil**, tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, **tudo conforme decisão prolatada com o (ID nº 38178250), e diante da petição inicial**, cópias em anexo cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Observações:**

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

**Advertências:**

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)(s) Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)(s) Ré(u)(s) também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

JT 85617787 5 BR

CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

Recife

19/12/18  
Eduardo

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **180152044181290000036134970**

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**Endereço P/Diligência:** Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro. RIO DE JANEIRO/ RJ – CEP:20.031-205.

Eu, **JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA**, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**Adalberto Ferreira de Araújo.**

**Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.**

Seguem anexas cópias das cartas de intimação, com o carimbo de recebimento da Central de Expedição.



CÓPIA

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001

AUTOR: VALDOMIRO SIMÃO DOS SANTOS.

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

RECIFE, 20 de dezembro de 2018.

**CARTA DE INTIMAÇÃO.**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADA a parte AUTORA, VALDOMIRO SIMÃO DOS SANTOS, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 20/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl.812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 39409346) de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 39431074), cujas cópias sequem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18101520441812900000036134970.

**Obs.:** O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Avenida General José maria Latino nº 46, Várzea. RECIFE/PE – CEP:50960-430.

Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JT 85619164 8 BR

*Bel. Adalberto Ferreira de Araújo.* CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

*Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.*

*Recife, 21/12/18*



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 9ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0051993-21.2018.8.17.2001

AUTOR: VALDOMIRO SIMÃO DOS SANTOS.

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

RECIFE, 20 de dezembro de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADA a parte RÉ, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, para comparecer à pericia judicial a ser realizada pelo Perito do Juízo, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE 16.868, designada para o dia 20/02/2019 (quarta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl.812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, deverá levar todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, tudo de conformidade com o requerimento do Perito com o (ID nº 39409346) de conformidade com o DESPACHO proferido com o (ID nº 39431074), cujas cópias sequem em anexo, como parte integrante deste, para os devidos fins, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1810152044181290000036134970.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>.

Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Centro. RIO DE JANEIRO/RJ – CEP:20.031-205.

Eu, JOSILVIO DE VASCONCELOS VILELA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JT 85619165 1 BR

*Bel. Adalberto Ferreira de Araújo.* CENTRAL DE EXPEDIÇÃO

*Chefe de Secretaria, por ordem do MM. Juiz de Direito.* Recife, 21/12/18